



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.878 /

## "APROVA TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais , especialmente, das contidas nos artigos 163 Inciso I - alínea "H" e 182, todos da Lei de Organização Municipal do Estado de Minas Gerais - Lei Complementar ' nº 3, de 28 de dezembro de 1980.

**CONSIDERANDO**, que a estrutura tarifária deve rá representar a distribuição de tarifas por faixas de consumo com vistas a obtenção da tarifa média que possibilite o equilíbrio econômico e financeiro do Departamento Municipal de Água e Esgoto, em condições eficientes de operação e expansão.

**CONSIDERANDO**, que o art. 64 do Decreto Municipal nº 2.992, de 11 de junho de 1984, proíbe o Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto e Conselho Deliberativo de emitirem e propor tarifas de eficientes para os serviços de água e esgoto;

**CONSIDERANDO**, que as tarifas devem obedecer' ao regime do serviço pelo custo estabelecido legalmente;

### D E C R E T A:

ART. 1º - Ficam aprovadas as tarifas de água e esgoto do Município de Poços de Caldas, de acordo com a Tabela anexa, elaborada pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE - aprovada por unanimidade pelos membros do Conselho Deliberativo do DMAE, presentes a reunião , nos termos da Ata de 13 (treze) de julho de 1988, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

ART. 2º - As tarifas aprovadas, vigorarão a partir do faturamento das contas de consumo de água e esgoto do mês de julho ' ...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

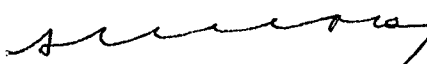
- 2 -

DECRETO Nº 3.878 - CONTINUAÇÃO /

de 1988, com vencimento para o mês de agosto de 1988.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE JULHO DE 1988 .

  
ADNEI PEREIRA DE MORAES  
Prefeito Municipal

Publicado no "DIÁRIO DE P.DE CALDAS", edição nº 12711, de 15/07/88.

**DMAE** Departamento Municipal de Água e Esgoto

CGC - MF 17.851.361/0001-44

Estação de Tratamento: Núcleo de Expansão - Praça Coronel Agostinho Junqueira, 77 - Fone: 721-3419  
Escritório Central: - Diretoria - Rua São Paulo, 642 - PABX (035) 721-6853 - Telex - DEAE (35) 392396  
Caixa Postal 910 - CEP 37700 - Poços de Caldas - Minas Gerais

" TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO " - 25,53% PARA O FATURAMENTO JULHO/88

RESIDENCIAL

00	a	15m <sup>3</sup>	de consumo	.....Cz\$.	23,20
16	a	20m <sup>3</sup>	de consumo	.....Cz\$.	24,83
21	a	30m <sup>3</sup>	de consumo	.....Cz\$.	33,45
31	a	40m <sup>3</sup>	de consumo	.....Cz\$.	37,78
41	a	50m <sup>3</sup>	de consumo	.....Cz\$.	41,36
51	a	60m <sup>3</sup>	de consumo	.....Cz\$.	45,47
61	a	70m <sup>3</sup>	de consumo	.....Cz\$.	53,00
71	a	80m <sup>3</sup>	de consumo	.....Cz\$.	60,33
81	a	90m <sup>3</sup>	de consumo	.....Cz\$.	65,77
91	a	100m <sup>3</sup>	de consumo	.....Cz\$.	69,64
101	a	125m <sup>3</sup>	de consumo	.....Cz\$.	72,93
126	a	150m <sup>3</sup>	de consumo	.....Cz\$.	74,79
151	a	200m <sup>3</sup>	de consumo	.....Cz\$.	77,83
Acima		200m <sup>3</sup>	de consumo	.....Cz\$.	79,92
Não Medido	(	20m <sup>3</sup>	)	.....Cz\$.	24,83

COMERCIAL

00	a	15m <sup>3</sup>	de consumo	.....Cz\$.	37,02
16	a	30m <sup>3</sup>	de consumo	.....Cz\$.	37,02
31	a	100m <sup>3</sup>	de consumo	.....Cz\$.	63,57
Acima		100m <sup>3</sup>	de consumo	.....Cz\$.	75,46
Não Medido	(	20m <sup>3</sup>	)	.....Cz\$.	37,02

INDUSTRIAL

00	a	30m <sup>3</sup>	de consumo	.....Cz\$.	53,31
31	a	100m <sup>3</sup>	de consumo	.....Cz\$.	75,46
Acima		100m <sup>3</sup>	de consumo	.....Cz\$.	83,93
Não Medido	(	40m <sup>3</sup>	)	.....Cz\$.	53,31

As TARIFAS DE ESGOTO serão cobradas a razão de 70% do preço da tarifa de água.

## Ata de Reunião Ordinária

As nove horas do dia 13 de julho de 1988, os membros do Conselho Deliberativo se reuniram na Divisão Técnica do DNTE, sob a presidência da Sra. Maria da Glória, para apreciação e análise do estudo enviado em forma estabelecida pela Lei Municipal nº 3062 de 05 de dezembro de 1980.

Assistiu, por indicação, com a presença dos membros: Djeney Diniz de Sá - Presidente do Conselho, João Batista de Aguiar - Professor Municipal, Ricardo Pereira de Almeida - Secretário de Planejamento, com a assistência técnica pelo Diretor do DNTE - Eng.º Aldo Foltz Hauser.

João Maurício - Gerente da Divisão de Controle e Avaliação fez os esclarecimentos necessários sobre o estudo pelo qual se relaciona a evolução dos custos do DNTE.

O Sr. Djeney fez a seguinte declaração da ata anterior, onde se ressaltou "que o DNTE deve ter recursos próprios para não depender somente dos recursos da Prefeitura", ele não concorda com a ideia que no momento devam os recursos advirem de aumentos maiores de tarifas, mas sim por enquanto, a Prefeitura deve fazer transferências substanciais para tal, pois o momento é de crise que muito vem afetando a classe assalariada.

De acordo com o artigo 16 da Lei 3062, faz-se o estudo proposto anteriormente, bem como por bem adotar o processo de reajuste mensal das tarifas.

Após o estudo, decidiu-se que o aumento das tarifas seja de 5,53% para o pagamento de julho/88 com vencimento em agosto/88. As tarifas de esgoto serão reduzidas em 40% da tarifa de água.

Não havendo mais assuntos a tratar, os Membros do Conselho deliberam "ad hoc" subscriver a presente ata, que será assinada pelos assalariados presentes.

Passa em Poder, 13 de julho de 1988

